

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.669, DE 2017

Institui o Dia Nacional da Síndrome Cornélia de Lange (CdLS).

Autor: Deputado MARCELO ARO

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o ‘Dia Nacional da Síndrome Cornélia de Lange’, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de maio, com comemorações.

O projeto foi distribuído inicialmente à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família -, onde foi aprovado nos termos do voto do Relator, Deputado DIEGO GARCIA (2018).

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - onde, após mudança na relatoria, aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 1 7 6 1 0 6 8 3 0 0 *

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, no sentido de que apenas lei federal pode instituir uma data nacional. A matéria insere-se entre as da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade, e analisando detidamente o projeto de lei em apreço, vemos que o mesmo também não apresenta problemas quanto aos demais aspectos a analisar, nesta oportunidade.

Assim, no que toca à juridicidade, a proposição é louvável, por também instituir atividades na data comemorativa que pretende criar (art. 1º, parágrafo único).

Quanto à técnica legislativa, nada há a objetar. Já quanto à redação, na redação final poderão ser feitas pequenas correções para aperfeiçoar o parágrafo único do art. 1º do projeto (substituir “seguimento” por ‘segmento’, e inserção de, ao menos, uma vírgula no texto).

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.669/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2023.

ROSANGELA MORO
DEPUTADA FEDERAL – UNIÃO/SP
Relatora



* C D 2 3 1 7 6 1 0 6 8 3 0 0 *

